

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2 . 297 /2016.

Concede revisão dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) os vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Pirapora, de acordo com o índice acumulado do INPC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de abril de 2016.

Neivaldo Pereira da Silva Presidente

Sebastião Gregório dos Reis Filho Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

## **LEI MUNICIPAL N°2.297/2016**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 19 de Abril de 2016

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Pirapora

